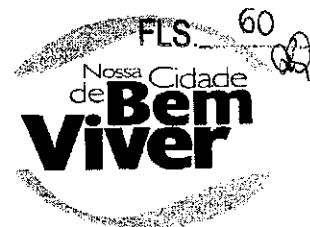




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1556, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a doação dos lotes 01 e 02 da quadra nº 35, localizados no Jardim Paraíso para a empresa NAVISEG- EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a empresa NAVISEG - EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA-ME, estabelecida nesta cidade à Av. Amélia Fukuda nº 861, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.226.244/0001-00 e Inscrição Estadual nº 28.316.481-6, os imóveis urbanos determinado pelos lotes 01 e 02 da quadra nº 35, localizados no "Jardim Paraíso", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob os números 18.238 e 18.239 respectivamente, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 01 – Quadra nº 35 – Área 243,40 m²

*Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;
Fundos: para o lote 30, medindo 10,00 metros;
Lado Direito: para a Rua Tim Maia, medindo 22,64 metros, e
Lado Esquerdo: para o lote 02, medindo 26,04 metros.*

Lote nº 02 – Quadra nº 35 – Área 277,40 m²

*Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;
Fundos: para o lote 30, medindo 10,00 metros;
Lado Direito: para o lote nº 01, medindo 26,04 metros, e
Lado Esquerdo: para o lote 03, medindo 29,44 metros.*

§ 1º Fica a empresa donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC.

§ 2º A empresa donatária obriga-se a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 303,00 m² (trezentos e três metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, e comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de cinco anos, somente será outorgada a donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior.

§ 4º A empresa donatária obriga-se a gerar 13 (treze) empregos diretos, através da apresentação ao Núcleo de Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal, da Guia de Recolhimento e Informação à Previdência Social-GFIP, devendo a primeira comprovação, ser feita 06 (seis) meses após o início das atividades no local, obrigando-se também, a fazer o calçamento dos lotes no mesmo prazo.

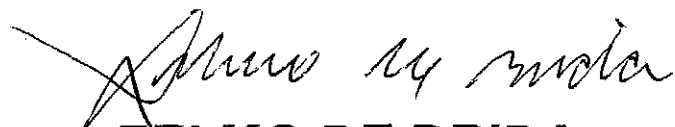
§ 5º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de comércio varejista de equipamentos para proteção a saúde e segurança do trabalho, comércio varejista de extintores novos e usados, prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores, conforme estabelece a NBR 12.962.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 30 de março de 2011.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito -

Ref.: Projeto de Lei nº 12/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 306 de 31/03/2011

